



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Série Bronze - Masculino Adulto – 1ª Fase**

Jogo SB18: **LOKOMOTIVA FUTSAL/APUCARANA FUTSAL X ITAMBÉ FUTSAL**

Data/local: **26/09/2020 – Apucarana/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. VANDERLEI RODRIGO ROCHA**, RG de nº 9.702.279-8, diretor da equipe LOKOMOTIVA FUTSAL/APUCARANA FUTSAL, por prática reiterada de reclamação acintosa e ofensiva contra a arbitragem. Aos 18'10" de jogo o denunciado, que estava na arquibancada do ginásio onde estava sendo realizada a partida, proferiu os seguintes dizeres: *“Vai tomar no cu de vocês. Seus fracos, seus cegos, estão metendo a mão na gente”*. A atitude do diretor obrigou a arbitragem a paralisar a partida por 3'45", uma vez que foi necessária a intervenção da polícia para a retirada do diretor denunciado da arquibancada, conforme consta na súmula de jogo.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257 e art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Sr. CLÁUDIO YOSHITO NAMURA**, RG de nº 6.171.810-9, diretor da equipe LOKOMOTIVA FUTSAL/APUCARANA FUTSAL, por prática reiterada de reclamação acintosa e ofensiva contra a arbitragem. Aos 18'10" de jogo o denunciado, que estava na arquibancada do ginásio onde estava sendo realizada a partida, proferiu os seguintes dizeres: "*Vai tomar no cu de vocês. Seus fracos, seus cegos, estão metendo a mão na gente*". A atitude do diretor obrigou a arbitragem a paralisar a partida por 3'45", uma vez que foi necessária a intervenção da polícia para a retirada do diretor denunciado da arquibancada, conforme consta na súmula de jogo.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257 e art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

  
**Giovanni Soletti**  
OAB/PR 39.728

**Procurador de Justiça Desportiva**